



RESPOSTA

DADA

AO

SENADO

PELO

SENADOR

José Martiniano de Alencar.

SOBRE

A PRONUNCIA CONTRA ELLE FEITA PELO JUIZ
MUNICIPAL DA 2.^a VARA BERNARDO AUGUSTO
NASCENTES DE AZAMBUJA, NO PROCESSO OR-
GANISADO NA CÔRTE PELOS MOVIMENTOS DE
S. PAULO E MINAS.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1843.

Tão infundada me pareceo a pronuncia, em que fui envolvido no Processo a ex-Officio da Policia, intentado no Juizo Municipal da 2.^a Vara da Côrte, que eu estive sempre na firme resolução de nada allegar em minha defesa, e deixar só ao esclarecido Juizo do Senado o apreciamento das provas, em que se baseou essa pronuncia, certo de que o Senado no exercicio da attribuição exclusiva, que lhe dá o § 1.^o do Art. 47 da Constituição, jámais se deixara levar por quaesquer prevenções, que as ideias politicas dos accusados possão suggerir, e sim unicamente pelo rigor do — *Stricti juris* — e conforme a prova intrinseca emanada dos Autos.

Como porém o Senado tomou a resolução de me mandar positivamente responder, antes mesmo sem ser lido, e examinado o Processo, julgo do meu rigoroso dever, obedecer a esta terminante Ordem do Senado, e o farei do modo que puder, e me permittir a nenhuma pratica que tenho de rever Autos, para bem poder fazer resaltar o valor das provas, que delles se possão deduzir.

Persuadido de que o Senado me manda responder para ao depois exercer huma attribuição mais judiciaria do que politica, qual a revogação, ou sustentação dessa pronuncia contra mim dada, eu me circunscreverei dentro da prova dos Autos, e abster-me-hei de qualquer considerações politicas, que serião obvias, e talvez explicassem bem o verdadeiro motivo da mesma pronuncia.

Sobre huma consideração porém, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, que alguem poderá olhar como alheia da materia, mas que salta da simples intuição deste Processo, não posso eu deixar de chamar vossa attenção, como a 1.^a quartada, que julguei dar em minha defesa.

Apezar do grande empenho, que se deprehende dos Officios do Desembargador Chefe de Policia da Côrte, appensos aos Autos de N.^o 1 a 5, de achar conspiração, e conspiradores no partido da opposição, ou como elle se expressa *nos mais freneticos da opposição* empenho que revela menos o justo Magistrado occupado na descoberta da verdade, do que o partidista politico, o frenetico ministerialista todo cheio da ideia de se aproveitar da occasião para fazer descarregar a accção da Autoridade sobre seus adversarios politicos; apezar do empenho, que no bom exito deste Processo deveria pôr o Juiz Municipal escolhido ad hoc pelo mesmo Chefe de Policia para o organizar, empenho, que ao depois foi

bem revelado, ou explicado pela notavel circumstancia de ser o mesmo Juiz nomeado Juiz de Direito de Cabo-Frio, logo depois de haver prestado o serviço de sua celebre pronuncia; apezar ainda de tantas e tão variadas diligencias a que se procedeo, mandando-se colligir provas e documentos até de diversas Provincias; apezar, digo, de tudo isto, nem hum só documento! Nem huma só testemunha na Côrte se achou, que contra mim depuzesse!!

Sim, nem huma só testemunha, por que jámais posso crer que o Senado considere como taes o espião da Policia Fidelis Carboni, que diz ter-me visto por vezes frequentar a casa do Sr. Senador José Bento Leite Ferreira de Mello; e a Francisco Manoel Ferrão, que diz ter-me visto passar de sege, apear-me no canto da rua das Violas, e subindo para cima, elle testemunha *suppoz* (notai bem) que eu fosse para o club!

Com effeito, Senhores, para que serve o juramento de Carboni, que diz ter eu praticado huma accção natural, e innocente, qual a de frequentar a casa do meu collega, e meu especial amigo de tantos annos, hum dos poucos sinceros, que se encontrão nestes tempos de immoralidades e deslealdade, meu correligionario politico desde que nos conhecemos, sem já mais havermos discrepado em nossas opiniões politicas enunciadas no Parlamento? E que indicio de culpa me poderá resultar de haver *Ferrão* supposto que eu fosse para o club?

Eis, Senhores, a 1.^a e a 3.^a testemunha do Processo, nada dizendo contra mim, a 2.^a que he Gonçalo Gomes de Mello, e nem a 4.^a Francisco Alvares de Castro Roso, que aliás durante as referencias, que outras testemunhas lhe fizerão, naquillo que me póde fazer culpa. Tambem nada contra mim depoem as outras testemunhas do Processo, 8.^a, 9.^a e 10.^a, que são José Maria da Natividade, Joaquim Antonio Camarinha, e Luiz Legey. Tenho pois unicamente contra mim os ditos dos presos em Areias André Cursino de Oliveira, Julio Augusto de Almeida, e do preso aqui na Côrte Antonio Nunes Corrêa, aos quaes forão dados no Processo os lugares de 5.^a, 6.^a e 7.^a testemunhas.

Antes de entrar na analyse dos ditos destes presos, eu devo fazer notar, que ao lerem-se seus depoimentos, conhece-se evidentemente que elles se deixárão levar da ideia muito commum aos que se julgão criminosos, de que fazendo amplas delações, e envolvendo nellas muitos individuos, especialmente daquelles que tem elevada re-

presentação na Sociedade, attenuação, ou tornão difficil de punição, a culpa, em que suppoem haver cahido. Com effeito admira (a não serem coagidos por civicias, como se poderia deduzir das pranchadas dadas em Cursino, ou angariados por promessas, como tambem se poderia inferir da circumstancia de haver sido solto Julio, preso com as armas na mão, segundo sua propria confissão) admira, digo, que estes individuos, sem necessidade alguma envolvessem centenaes de pessoas, de quem a mor parte nem menção se fez nos seus interrogatorios, fazendo tantas, tão minuciosas, e tão variadas declarações estranhas á sua defesa, e mostrando-se ao mesmo tempo tão contraditorios em seus depoimentos!! Passemos a analysal-os.

Diz André Cursino em seu juramento, dado em Areias, que sabia — *por ser membro da Sociedade dos invisiveis no circulo dos Barreiros* — que eu tambem o era no circulo da Côrte; ora os Arts. 7.º e 8.º dos Estatutos appensos aos Autos, que se diz serem dessa Sociedade (cuja existencia ainda assim não fica provada por hum papel de semelhante natureza) ordenão, que os circulos sejam isolados, e que os membros não sejam conhecidos fóra do seu respectivo circulo: tambem o mesmo Cursino confessa em outro lugar desse seu mesmo juramento, que me não *conhecia*. Diz esta mesma testemunha n'outro seu juramento, dado aqui na Côrte, que sabe ser eu membro da Sociedade dos invisiveis *por assim lhe haver dito Antonio Nunes Correia*, que aliás quando foi acariado com o mesmo Cursino não foi positivamente interrogado sobre esta referencia. Qual das duas sciencias do dito desta testemunha será valiosa, aquella dada em Areias, em opposição ao disposto nos Estatutos, ou esta, dada na Côrte, referindo-se a Nunes Corrêa, não interrogado sobre ella? Parece-me, que decidireis que nenhuma dellas, mormente quando eu vos fizer ver as contradicções de ambas estas testemunhas,

Disse mais este mesmo Cursino, que Roso lhe dissera haver sido mandado d'aqui como emissario pelo Conselheiro Limpo, e o Senador Alencar, e que entre as cartas que levará, tambem ião algumas do mesmo Senador. Roso nega positivamente esta referencia, e só confessa, que levou huma carta minha de recommendação para o Major Pedro Paulo de Moraes Rego, o que eu tambem confessaria, porque nenhum crime me resultaria de dar huma carta de mera recommendação para hum Chefe de Forças da Legalidade, a hum amigo que

devia ir a seus negocios particulares; mas tal he a sorte deste Processo de apparecer em tudo enexactidões, que até neste mesmo innocente caso apparece huma; pois a carta que levou Roso, e que cuidou ser minha, era de meu Primo o Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar, que havia contrahido amizade com aquelle Major, em huma viagem que fizerão juntos do Norte para esta Côrte; e essa carta he a mesma, que vai junta a esta resposta com o N.º 1, havendo-me sido ministrada ha poucos dias pelo referido Major, que me obsequiou com a sua entrega, authenticada de seu punho, como nella vereis.

Tambem diz esta testemunha que Antonio Nunes Correia lhe dissera que fôra de emissario mandado pelo Conselheiro Limpo, e pelo Senador Alencar; Nunes não foi interrogado sobre esta referencia; he verdade, que em seu juramento diz, que eu o mandara para as Villas do Norte; mas então não diz que o fosse por mandado do Conselheiro Limpo, o que já diversifica muito da referencia, que lhe faz Cursino; mas eu vos farei ver logo o valor desta, em parte já contrariada referencia, quando vos fallar de Antonio Nunes Correia.

Tendo findo a analyse dos ditos desta testemunha, que he a 5.^a do Processo, na parte que me diz respeito, eu devo fazer-vos notar, que ella em seu juramento dado aqui na Côrte, talvez por se achar longe das pranchadas, que soffreo em Areias, desmente o seu juramento nesta Villa, dado em dous pontos essenciaes. 1.º havia elle dito em Areias, que o Cidadão Joaquim José de Sousa Breves tinha reunido grande porção de gente armada; mas aqui na Côrte disse que *aquillo não era exacto*, por que se lhe havia dito, que toda aquella gente se reduzia a 20 pessoas. 2.º disse em Areias que em huma reunião de certos individuos feita naquella Villa, a que assistira o Coronel João Ferreira, se tratou de assassinar o Major Pedro Paulo, ao que se oppoz aquelle Coronel: aqui na Côrte disse, que *isto não era exacto*, e que se o disse foi para attenuar o crime do mesmo Coronel João Ferreira, de quem he amigo, fazendo-o opposto áquelle assassinato. E será huma testemunha, que jurou depois de levar pranchadas, e que depois mais livre de coacção na Côrte, se desmente a si mesma em dous pontos essenciaes de seu primeiro juramento, que deverá ser acreditada naquillo, que póde fazer culpa a hum Senador do Império? Será mentirosa em outros pontos, e ainda poderá ser acreditada naquillo que depoem contra mim? Espero, Senhores que a julgareis

em tudo mentirosa , como o deve ser na censura de Direito , huma vez que ella mesmo confessa sel-o.

Passemos a Julio Augusto de Almeida , que he a 6.^a testemunha do Processo. Diz elle que eu me communicava com o Cidadão Joaquim José de Sousa Breves ; o que elle sabia *por ser quem punha a sobrescripta nas cartas*, e que *julgava* que por ultimo Breves me communicava o que se passava por lá , isto he , nas Villas do Norte de S. Paulo. Já se vê que esta testemunha não sabia o que continhão as cartas , em que elle apenas punha sobrescripta , e he por isso que elle *julgava* que ellas continhão essas communicações. Tão bem diz , que eu mandara hum recado ao mesmo Breves , por hum homem da Campanha , que era tempo de cumprir o promettido , e que Roso lhe dissera , que as cartas , que levou daqui erão do Conselheiro Limpo , e do Senador Alencar , mas essas cartas elle testemunha não vio ; porque Roso chegando á casa de Breves as tirou de dentro das botas , e se trancara em hum quarto com o mesmo Breves. Eis , Senhores , huma testemunha , que muito se occupou de mim , mas o que disse ella , que me possa fazer culpa ? Seria logo para fim criminosos a minha correspondencia com Breves , ainda quando ficasse ella provada pelo unico e singular dito desta testemunha ? E se Breves , como a testemunha *julgava* , me houvesse communicado alguma cousa do que se passava nas Villas do Norte de S. Paulo , faria isso algum indicio de crime contra mim ? E que homem he esse da Campanha , cujo nome se não diz ? E seria em recados de boca que eu mandaria exigir o cumprimento de promessas para fins revolucionarios ? Se algum peso se pudesse dar ao dito desta testemunha , d'elle então se deveria concluir o contrario de que ella affirma , isto he , que eu não escrevia a Breves , por que as cartas que elle via erão aquellas , em que punha sobrescripta , logo não erão minhas , e o recado mandado pelo homem da Campanha indicaria então , que quando houve urgente necessidade de escrever , qual era a exigencia da promessa , nem assim o fiz , contentando-me com o recado. Já bem vedes , Senhores , que tudo isto não passa de huma novella , que se quiz introduzir no Processo , em falta de provas que me pudessem criminar. Quanto á referencia , Roso a nega terminantemente , e nem Julio pôde affirmar , que entre as cartas que diz levar Roso , fossem algumas minhas , quando elle mesmo diz , que Roso apenas chegando se trancou com ellas em hum quarto mais Joaquim Breves. Parece-me pois , Senhores , que esta testemunha não pôde offerecer o menor

indicio de culpabilidade contra mim. Além disto ella he mesmo huma testemunha apanhada em falsidade de simples intuição em seu juramento, quando para fazer huma insinuação criminosa contra o meu amigo o Snr. Senador José Bento, affirma que o Cabo Rosa do Batalhão de Fusileiros desertara, o que he falso; não tendo jámais este Cabo desertado, antes pelo contrario, havendo-se portado tão bem, que sahindo daqui no seu Batalhão, ainda como soldado para a expedição ás Villas do Norte de S. Paulo, voltou Cabo de Esquadra, e nesta qualidade marchou ha poucos dias para a Provincia de Minas, o que tudo se poderá provar com o testemunho do Commandante do mesmo Batalhão. E huma testemunha assim apanhada em falsidade, poderia ser acreditada em qualquer cousa, que me pudesse trazer crime?

Passarei agora a Antonio Nunes Corrêa, 7.^a testemunha do Processo, e he a que mais alguma cousa depõe contra mim, que a verificar-se poderia trazer-me criminalidade. Felizmente porém he esta mesma testemunha, em cujo juramento se apanhão mais falsidades de simples intuição, como passo a mostrar.

1.^a falsidade. Assevera esta testemunha que o rompimento de S. Paulo foi decidido em huma reunião de diversos individuos na casa do Snr. Senador José Bento, a que assistirão os Deputados, que trouxerão a mensagem da Assembléa Provinical de S. Paulo. Pelos Jornaes do Commercio N.^{os} 303 de 1841, e 104 de 1842, se vê que áquelle Senador sahio embarcado desta Côrte em 22 de Novembro de 1841, e só voltou em 17 de Abril de 1842, e os Deputados da mensagem só estiverão na Côrte em Fevereiro deste ultimo anno de 1842, sahindo em 17 deste mesmo mez, como se vê no Jornal do Commercio N.^o 48 desse mesmo anno. E tanto esta testemunha reconheceo depois, que facilmente seria apanhado nesta falsidade, que em 3 de Novembro ultimo rectificou seu juramento, dizendo que aquella reunião não fôra na casa do Snr. Senador José Bento, e sim na casa do Snr. Senador Lima e Silva.

2.^a falsidade. Diz esta testemunha, que eu assisti a esta reunião, que a principio figurou em casa do Snr. José Bento, e depois na do Snr. Lima e Silva. Eu mostro com o attestado do Medico, que me curou, e com o testemunho dos meus visinhos, documentos N.^{os} 2 e 3, que no mez de Fevereiro eu estive doente de cama em minha casa na chacara N.^o 5 em Muruy, e tanto assim, que não visitei pessoalmente aos Deputados da mensagem, como

aliás desejei, por serem meus correligionarios politicos, e haverem relações de amizade entre mim e o Sr. Vergueiro desde as Côrtes de Lisboa, e só o fiz por huma carta dirigida a este Sr., e mandando meu Primo o ex-Deputado Carlos Augusto Peixoto de Alencar, pedindo desculpa de não ir pessoalmente por me achar enfermo de cama.

3.^a falsidade. Diz esta testemunha, que a Sociedade dos invisiveis fôra installada nesta Côrte em Dezembro de 1841, sendo hum dos seus membros o Sr. Senador José Bento. Vê-se pelos Jornaes já apontados, que nesse tempo não estava na Côrte este Senador.

4.^a falsidade. Assevera que José Francisco Guimarães fôra de emissario a S. Paulo antes da vinda da mensagem. Pelos Jornaes do Commercio de 2 e 18 de Março de 1842 se vê que Guimarães sahio da Côrte para Santos no 1.^o, e voltou a 17 de Março, tendo os Deputados da mensagem estado nesta Côrte em Fevereiro, como se vê do Jornal do Commercio de 18 do mesmo Fevereiro.

Eis Senhores, huma testemunha estragada, sem prestimo algum, e apontada em 4 falsidades de simples intuição, que depoem ainda cousas inverosimeis. Diz ella que na Côrte havia hum conselho da Sociedade dos invisiveis composto de 12 individuos, e que eu era hum delles. O Art. 4.^o dos Estatutos dessa talvez sonhada Sociedade, ordena que o Conselho não será de mais de 10 pessoas, e nem de menos de 5; logo esta testemunha nada sabia com precisão ácerca da Sociedade, e nem mesmo o podia saber, huma vez que, segundo a sua propria confissão, não era membro della, tendo-se recusado a entrar, quando convidado pelo Sr. Doutor Francisco de Salles Torres Homem, e com tudo assevera a testemunha que sabia quanto na Sociedade se passava por diariamente tudo lhe communicar o mesmo Doutor!! Parece-me, que na fórmula de Direito, de nenhum valor se torna o dito desta testemunha, huma vez que não foi interrogada a pessoa referida; mas ainda, prescindindo desta circumstancia, como acreditar-se, que o Doutor Torres Homem confiase os segredos de huma Sociedade, que se diz, tanto se desejar occultar, a hum individuo que se havia recusado a entrar para ella, e que pelo conseguinte se não havia ligado pelo juramento?

He esta testemunha, Senhores, que depoem contra mim hum facto criminoso, isto he, que eu o mandara chamar á casa do Sr. Senador José Bento, e que o incum-

biramos da commissão de ir seduzir os soldados do Batalhão de Fusileiros para desertarem, e de promover a revolução Paulistina nas Villas do Norte de S. Paulo. Eu nego este facto; elle he inteiramente falso, e calumnioso; eu vos assevero, Senhores, que eu não sube absolutamente da ida de Antonio Nunes Corrêa para as Villas do Norte de S. Paulo, e por tanto mal o poderia incumbir de semelhante commissão. Passado algum tempo, que eu não via a Nunes Corrêa, conversando hum dia com o meu amigo o Reverendo Conego Geraldo Leite Bastos, e fallando-se casualmente em Nunes Corrêa, disse-me aquelle amigo, que elle havia ido para a casa do Cidadão Joaquim José de Sousa Breves a ver se este o incumbia de cobranças, ou por qualquer outra fórma o empregava em alguma cousa, de que pudesse subsistir.

Eis a verdade do que a este respeito se passou, e eu espero, Senhores, que antes acreditareis a mim, a quem nunca se poz a taxa de mentiroso, do que a esta testemunha, que tantas falsidades avançou em seu longo depoimento.

Tenho Senhores, referido exctamente tudo quanto ha de essencial a meu respeito nos depoimentos das 10 testemunhas do Processo, restando unicamente notar Antonio Pinto da Silveira, soldado, preso, e de 18 annos de idade, que não foi juramentado, e sim informante, referindo cousas, que diz ouvira a Roso, em que tambem falla em mim, referencia que he inteiramente negada pelo mesmo Roso quando forão acariados.

Tudo o mais, que ha no Processo, Senhores, são as illações forçadas e sem base, que se achão nos Officios do Desembargador Chefe de Pólicia, todo empenhado por descobrir conspiração, e conspiradores *nos mais freneticos da opposição*; não sendo a pronuncia do Juiz Municipal outra cousa mais do que o transumpto desses mesmos Officios.

E com tudo reparai, Senhores, que o mesmo Juiz, que devia ganhar hum lugar de Juiz de Direito, ainda assim, e apezar de estar a conspiração tão manifesta, segundo os Officios do Chefe de Pólicia, não pôde descobrir 20 conspiradores; pronunciando apenas 11, e pelo consequente, á vista do Artigo 107 do Codigo Criminal, não descobrio a conspiração, e não obstante pronunciou a individuos por hum crime, que ou não existio, ou se existio, ao menos elle não pôde descobrir.

Parece-me, Senhores, haver mostrado com evidencia esta breve analyse que fiz dos ditos destas testemunhas,

que ellas nenhuma prova fazem contra mim, que apanhadas em falsidades provadas, em inconsequencias reconhecidas, e além disso singulares cada huma naquillo, que contra mim depoem, de nenhum valor se tornão, mas ainda quando algum peso se pudesse dar a semelhantes testemunhas, o que ha em seus depoimentos, Senhores, que se pareça com esse montão de crimes horrorosos, porque fui pronunciado? Onde achou o Juiz provas de haver eu tentado *directamente e por factos* desthronisar o Imperador, privar-o no todo ou em parte de sua autoridade constitucional, alterar a ordem da Successão; de oppor-me ao livre exercicio dos Poderes Moderador, Executivo, e Judiciario; obstar, ou impedir de qualquer maneira os effeitos das determinações dos Poderes Moderador, ou Executivo; de ter-me finalmente concertado com mais de 20 pessoas para praticar esse choveiro de crimes, de que fazem menção Artigos 68, 85, 86, 87, 88, 89, 91 e 92 do Codigo Criminal?

Haverá neste Processo provas para algum, ao menos destes horrendos crimes? Vós o decidireis, Senhores, com a vossa costumada rectidão, e imparcialidade.

Tenho findo, Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, á vista d'olhos, que por obediencia ao vosso mandato, me propuz lançar sobre esse montão de inverosimilhanças, puerilidades, e desprezos das mais triviaes regras de Direito, que se quiz condecorar com o respeitavel nome de Processo. Sois Jurisconsultos abalisados; e alguns de vós versados na arte de julgar, melhor do que eu podeis avaliar os frivolos pretextos, com que se me tem querido incommodar, pondo-se em duvida minha reputação.

Espero pois, que em breve me livrareis do estado de coacção, em que tenho sido obrigado a conservar-me desde o dia 3 de Janeiro do corrente anno, restituindo o lustre á minha honra tão injustamente atacada, providereis tambem ao brilho da vossa casa, que não póde deixar de soffrer, em quanto for considerado suspeito de crime algum Membro della.

Rio de Janeiro 27 de Abril de 1843. — O Senador José Martiniano d'Alencar.

DOCUMENTO N.º 1.

Illm. Sr. Major. — Chacara do Maruhy 7 de Junho de 1842. — Constando-me que V. S. se acha por esses lugares do Bananal, e Areias, e tendo o Sr. Francisco

Alves de Castro Roso de seguir para ahi, ou para essas immedições, lembrei-me de recommendal-o a V. S., a fim de que o garanta neste tempo de desconfianças, de maneira que possa elle tratar livremente de seus arranjos particulares, a que unicamente vai. A bondade de V. S. he quem a isto me anima, e espero que se convença do quanto me prezo ser de V. S. muito affectuoso criado.— Padre Carlos Augusto Peixoto de Alencar.— Certifico, debaixo de palavra de honra, que esta Carta he a propria que recebi, estando na Villa de Areias, da mão do Sr. Francisco Alves de Castro Roso, remettida pelo Reverendissimo Sr. Carlos Augusto Peixoto de Alencar. Rio de Janeiro 24 de Fevereiro de 1843.— Pedro Paulo de Moraes Rego.— N.º 67.— Pagou 240 réis do sello. Rio 26 de Abril de 1843.— Gama.— Estava o sello das armas.— Illm. Sr. Major Pedro Paulo, &c., &c.— Bananal.

DOCUMENTO N.º 2.

Pagou 120 réis do sello. Rio 26 de Abril de 1843.— Gama.— N.º 7.— Estava o sello das armas. Attesto eu abaixo assignado, Doutor em Medicina e Cirurgia, que no dia 6 de Fevereiro do anno passado fui chamado na Chacara do Exm. Sr. Senador José Martiniano de Alencar para o tratar de huma Gastro-Epatitis, acompanhada de Ithericia, com repetidos ataques de vomitos, e como o achasse gravemente molesto fui obrigado a visital-o diversas vezes, entre estas huma vez de noite, por se achar mais incommodado; lembro-me tão bem que necessitou de hum tratamento muito activo para vencer a molestia, e que não se restabeleceo se não depois de huma prolongada convalescença. Tudo isto affirmo debaixo de juramento. &c. Rio de Janeiro 14 de Março de 1843.— Doutor Cesar Persianes.— Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio 26 de Abril de 1843.— Em testemunho da verdade. O Tabellião Publico João Gomes Guerra de Aguiar, rua Direita N.º 13, estava o signal publico.

DOCUMENTO N.º 3.

Nós abaixo assignados, attestamos que em todo o mez de Fevereiro de 1842 o Exm. Sr. Senador José Martiniano de Alencar esteve doente de cama em sua casa, na rua do Maruhy N.º 5, de huma forte Ithericia de que custou muito a restabalecer-se, sendo seu Medico assistente nesta molestia o Doutor Persianes, e durante todo aquelle mez

nunca sahio de casa por causa da mesma molestia , o que sabemos de sciencia certa por sermos visinhos do dito Exm. Sr. Senador , e o visitarmos quasi diariament , mandando saber repetidas vezes da sua saude , e tudo isto que attestamos estamos promptos a jurar se necessario for.

Rio de Janeiro 30 de Março de 1843. — João Caetano dos Santos. — Balthazar Pinto dos Reis. — José Maria de Mendonça. — Reconheço verdadeiros os signaes supra. Rio 26 de Abril de 1843. — Em testemunho de verdade estava o signal publico. — Joaquim José de Castro. — N.º 67. — Pagou 120 réis do sello. Rio 26 de Abril de 1843. — Gamma. — Estava o sello das armas.

